DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2512/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9542/2014
PROTOCOLO	: 1508809
ENTE/ORGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À EPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização do Contrato Administrativo n. 27/2014 (pç. 2, fls. 6-9), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Cirúrgica MS - Ltda. e sua execução contratual, tendo por objeto a aquisição de medicamentos.

A referida contratação e sua execução financeira foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte decisão:

- Decisão Singular DSG - G.JRPC - 12584/2016 (peça 24, fls. 104-106), em cuja deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> *I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:*
>
> *a) do Contrato Administrativo n. 27/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirúrgica MS Ltda.;*
>
> *b) da execução financeira (terceira fase) da contratação;*
>
> *II – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispostos no inciso IV, do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 27/2014;*
>
> *III – aplicar multas ao senhor Fausto José de Souza, CPF 613.729.351-34, Secretário Municipal de Saúde na época dos fatos, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, nos valores e pelos fatos a seguir:*
>
> *a) no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 27/2014;*
>
> *b) no valor equivalente a 12 (doze) UFERMS, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Termo de Rescisão do Contrato Administrativo n. 27/2014;*
>
> *IV – recomendar, com fundamento na regra do art. 59, §1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Secretário Municipal de Saúde de Glória de Dourados, ou a quem vier a sucedê-lo, que dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que o extrato do Termo de Rescisão do Contrato*

Administrativo n. 27/2014 foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho 1993.

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao senhor Fausto José de Souza foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 36, fl. 118.

—encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ª PRC-2779/2022 (peça 41, fls. 123-124), opinando pelo "***arquivamento do presente processo***" (TC/9542/2014)**.**

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ª PRC-2779/2022, peça 41, fls. 123-124)**,** e **decido** pela extinção deste Processo TC/9542/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 42 (quarenta e dois) UFERMS infligida ao senhor Fausto José de Souza (Decisão Singular DSG - G.JRPC - 12584/2016), com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL